

**DESPACHO DE INSTRUÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA**

**Pregão Eletrônico n.º 164/2025 – Proc. Adm. n.º. 250602049799100/2025**

Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de UNIFORMES, para servidores de diversos setores da saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

Cumpre informar que a Pregoeira, membros da equipe de apoio e a ordenadora de pregão – autoridade competente – servidores designados de acordo Portaria n.º 2.485 de 23 de junho de 2025, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa e dos que lhes são correlatos, resolvem, como medida preventiva a fim de resguardar a Administração de arcar com prejuízos de ordem Administrativa, Financeira e Operacional, realizar diligência com fulcro nos seguintes itens do Edital, em especial os destacados abaixo:

**7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.8.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a disputa e/ou negociação;**

**7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.9.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

**7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

e

**7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de**

**esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Sendo assim, intimam-se as empresas identificadas neste comunicado da necessidade de apresentação da COMPOSIÇÃO DETALHADA DE CUSTOS a fim de certificar a Administração que os valores propostos são passíveis de serem executados durante o período de 01 (um) ano – vigência da Ata de Registro de Preços.

Tal demanda se deve, além do fundamento editalício e da previsão legal, em função de problemas frequentes e recorrentes no que tange o fornecimento de camisetas, uniformes e itens de vestuário em geral, onde as empresas ofertam valores extremamente baixos e dentro de poucos meses ou dias solicitam “reequilíbrio de preços” (medida **condenada** pelo TCE-SP em diversos julgados, assim pelo nosso Jurídico), ou então solicitam o cancelamento das ARP alegando não ser mais possível arcar com os custos para fornecimento dos itens, gerando assim a perda de recursos financeiros e de tempo para o refazimento de procedimentos, penalizações, sem contar no custo incalculável devido ao fato da administração não receber os produtos contratados, recebe-los parcialmente ou com material incompatível com a especificação.

Outra prática que se pretende evitar é a oferta de catálogos dentro do padrão ou um item como amostra/piloto apresentando um produto de boa qualidade e com atendimento das especificações, e quando da efetiva entrega dos produtos (que muitas vezes ocorre da data limite de utilização, impossibilitando a devolução em virtude da pungente necessidade), os itens possuem uma qualidade muito inferior à apresentada anteriormente. Mesmo com notificações e penalizações, o “estrago” já está feito.

Na composição devem estar devidamente detalhados **NO MÍNIMO** os custos referente à:

- BDI (despesas diretas e indiretas da produção);
- despesas com aluguel, etc., referente à fábrica;
- despesas com energia elétrica proporcional à produção dos itens;
- impostos e encargos incidentes diretamente ao produto fabricado;
- impostos referente legislação trabalhista;
- salário de funcionários e colaboradores diretamente ligados à produção;
- custo do tecido e quantidade de peças produzidas por quilo ou metro (conforme detalhamento e indicação de acordo com a peça a ser confeccionada);
- custos com linhas, botões, golas, etc.;
- custos com bordados, silk, aplicações, etc.;
- custos com embalagens primárias e secundárias;

- custo da impressão frente e verso (conforme cada item) e demais insumos envolvidos (chapas, tintas, etc.);
- insumos indiretos, como produtos de limpeza, etc.;
- custos logísticos considerando os diversos pedidos e quantidades que podem ser realizados ao longo dos 12 meses de vigência levando em conta principalmente a distância da fábrica até este município;
- etc.

A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA DEVE SER DE CADA ITEM QUE A EMPRESA PARTICIPOU E NÃO DEVE SE LIMITAR AOS TÓPICOS ACIMA, DEVENDO DEIXAR CLARA A CAPACIDADE DE CUMPRIR COM A ARP QUE PRETENDE ASSUMIR.

A APRESENTAÇÃO DEFICITÁRIA, A NÃO COMPROVAÇÃO OU NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ORA REQUERIDA, IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES CONVOCADAS EM CADA UM DOS ITENS.

As **demais empresas que estão com valores inexecutáveis**, na ordem de classificação, deverão estar cientes **que poderão ser convocadas em uma próxima etapa, INCLUSIVE COM CONVOCAÇÃO EM LOTE (notificando-se todas que estiverem na faixa que representa indício de inexecutabilidade)**, caso nenhuma das convocadas atenda às exigências ora definidas, cumuladas com as demais exigências do edital.

**Pregoeira  
Comissão de Contratação**